Estatuto Social da Fundação Elos - Adequação à Lei Complementar nº109/2001

Proposta de Revisão Estatutária

Estrutura de Governança

Alteração de dispositivos concernentes aos Conselhos Deliberativo (arts. 17, 18, 21, 23, 24 e 25), Fiscal (arts. 27, 28, 30 e 33), Diretoria Executiva (arts. 34, 35, 38 e 40) e Diretor Presidente (arts. 43, 44, 46, 47 e 48), bem como do artigo 50 e 57. Inserção de novos dispositivos (artigos 52 e 53).

Estatuto Vigente (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 871 de 28/09/2022) De Artigo 17 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS.	Proposta de Alteração (Alinhamento à LC 109/2001) Para Artigo 17 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, nos termos previstos em seus respectivos Regimentos Internos, sendo facultativo a qualquer membro dispensar, desde que voluntariamente, a sua remuneração.	Aprimoramento da redação quanto à forma de remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitindo, expressamente, a sua dispensa voluntária.
Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.	Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.	Inclusão do parágrafo único a fim de
	Parágrafo Único - Sendo os Patrocinadores pertencentes ao mesmo grupo econômico a indicação dos representantes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada de forma única pelo Patrocinador controlador (holding).	centralizar no Patrocinador controlador de patrocinadores do mesmo grupo econômico a definição da participação dos representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO	

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto. () § 7° - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.	Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto. () § 7º - Os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.	Readequação do § 7°, haja vista que atualmente o Presidente e os Vice-Presidentes das Empresas Eletrobras exercem as funções dos antigos "Diretores".
Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.	Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.	
§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. § 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.	§ 1° - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. § 2° - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.	
§ 3° - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.	§ 3° - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.	

§ 4° - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará	§ 4° - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará	
no primeiro dia subsequente ao do término do mandato	no primeiro dia subsequente ao do término do mandato	
do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de	do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de	
setembro, observada a situação prevista no § 5º deste	setembro, observada a situação prevista no § 5° deste	
artigo.	artigo.	
& E ⁰ Embara finds a mandata a Cancalhaire	S F ⁰ Embera finds a mandate a Consolhaire	
§ 5° - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do	§ 5° - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do	
cargo, até a posse do substituto.	cargo, até a posse do substituto.	
cargo, ate a posse do substituto.	Cargo, ate a posse do substituto.	
§ 6° - No caso de ter sido alterada a data de início do	§ 6° - No caso de ter sido alterada a data de início do	
mandato de um ou mais membros do Conselho	mandato de um ou mais membros do Conselho	
Deliberativo, a data de término do mandato respectivo	Deliberativo, a data de término do mandato respectivo	
será a mesma prevista no § 4º deste artigo.	será a mesma prevista no § 4º deste artigo.	
	,	
§7° - Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser		
remunerados pela ELOS, na forma estabelecida em seu		Foi suprimido o antigo § 7º por já estar
Regimento Interno.		previsto na nova redação do artigo 17.
Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se	Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se,	Fortalecimento das práticas de governança
ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três)	ordinariamente, uma vez por mês e,	no âmbito da Fundação Elos, com o
meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou	extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado	estabelecimento de reuniões ordinárias
solicitado por qualquer dos seus membros, mediante	por qualquer dos seus membros, mediante convocação	mensais do Conselho Deliberativo.
convocação por seu Presidente, sempre com a presença	por seu Presidente, sempre com a presença da maioria	
da maioria simples dos seus membros.	simples dos seus membros.	
()	()	

Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: () II. Alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador.	Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: () II. Alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, sua implantação e extinção, bem como a admissão e a retirada de Patrocinador e Instituidores.	Melhoria da redação para deixar mais clara a competência sobre admissão de Patrocinadores e Instituidores.
XXII. Convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato. ()	XXII. (suprimido) XXII. Aprovação de proposta de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, observadas a legislação em vigor; e ()	Foi suprimido o inc. XXII do art. 24, tendo em vista as alterações propostas quanto à composição da Diretoria Executiva, renumerando-se os demais incisos.
§ 1º - Se sujeita à aprovação conjunta dos Patrocinadores a alteração deste Estatuto, citada no inciso II. § 2º - As demais matérias dispostas no inciso II, sujeitamse a aprovação singular do Patrocinador envolvido na operação proposta.	Parágrafo Único - As matérias previstas no inciso II sujeitam-se à aprovação conjunta dos Patrocinadores, salvo se todos eles pertencerem ao mesmo grupo econômico, cuja aprovação dependerá apenas do Patrocinador controlador (holding).	Unificação dos §§ 1° e 2° em parágrafo único, visando simplificar a redação e permitir que apenas a holding ou empresa controladora dos demais Patrocinadores aprove isoladamente as alterações, sem a necessidade de todas as empresas do mesmo grupo econômica tenham que formalizar a mesma resposta.
Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:	
I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;	Alteração da redação do inciso I e III, bem como inclusão do inciso III para adequação ao Art. 25, inciso I da Resolução Previc 23/2023.

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada	II. Não ter sofrido condenação criminal transitada	
em julgado;	em julgado;	
III. Não ter sofrido penalidade administrativa por	III. Não ter sofrido penalidade administrativa por	
infração da legislação da seguridade social e da	infração da legislação da seguridade social, inclusive da	
previdência complementar ou como servidor público;	previdência complementar, ou como servidor público;	
	IV. Ter reputação ilibada;	
IV. Exigências adicionais propostas pelo	V. Exigências adicionais propostas pelo	
legislador/regulador no momento de sua indicação ou	legislador/regulador no momento de sua indicação ou	
eleição.	eleição.	
	,	
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4	Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4	
(quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos	(quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos	
Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos	Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos	
Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o	Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que	
que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo	dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo	
Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33	Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33	
deste Estatuto.	deste Estatuto.	
()	()	
§ 4° - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de	§ 4° - Os membros da Diretoria Executiva e os membros	Readequação do § 4º, haja vista que
Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não	dos Conselhos Fiscal e de Administração dos	atualmente o Presidente e os Vice- Presidentes das Empresas Eletrobras
podem ser, simultaneamente, membros do Conselho	Patrocinadores e Instituidores, não podem ser,	Presidentes das Empresas Eletrobras exercem as funções dos antigos "Diretores".
Fiscal da ELOS.	simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.	
Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal	Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal	Inclusão realizada para permitir a
é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.	é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma	recondução por mais um mandato do membro do Conselho Fiscal.
membros a cada z (dois) arios, vedada a recondução.	recondução.	membro do conselho riscal.
	Totaliangua.	

Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.	Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. ()	Fortalecimento das práticas de governança no âmbito da Fundação Elos, com o estabelecimento de reuniões ordinárias mensais do CF.
Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:	
I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;	Alteração da redação do inciso I e III, bem como inclusão do inciso III para adequação ao Art. 25, inciso I da Resolução Previc 23/2023.
 II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público; 	 II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da 	
IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.	previdência complementar, ou como servidor público; IV. Ter reputação ilibada; V. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou	

eleição.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.	Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.	
Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:	Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:	Alteração da denominação de Diretor-
I – 1 (um) Diretor Superintendente; II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo III – 1 (um) Diretor de Seguridade	I – 1 (um) Diretor-Presidente; II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo; III – 1 (um) Diretor de Seguridade.	Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.
Artigo 35 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	Artigo 35 - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	
§ 1º - Após o processo seletivo, os candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade serão submetidos a eleição direta entre seus pares, observados os requisitos mínimos dispostos no Artigo 40º deste Estatuto e segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.		Suprimido o antigo § 1º, tendo em vista não ser mais previsto processo de eleição direta para o cargo de Diretor de Seguridade.
§ 2º - Para o processo seletivo, cabe aos patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Administrativo e	§ 1° - Para o processo seletivo, cabe aos Patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do	Conforme prevê o \$1° do referido artigo, os Patrocinadores indicarão os candidatos ao Conselho Deliberativo.

Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo, den	tro do
processo de seleção, escolher um dentre os indicad	uo sob
acatar/recusar caso seja indicado um único cano	lidato,
caso o mesmo não apresente os requisitos expres	sos na
legislação de previdência complementar vigente.	

- § 3º Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4° É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.
- § 5° É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.
- § 6º A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.
- § 7º A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.

processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente. Sendo os Patrocinadores pertencentes ao mesmo grupo econômico a indicação dos candidatos para os cargos deverá ser realizada apenas pela Patrocinadora controladora (holding).

- § 2º Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 3° É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, ou o Conselho Fiscal da ELOS.
- § 4º É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.
- § 5º A nomeação e exoneração de membro da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.
- § 6º Os patrocinadores poderão solicitar a qualquer tempo, por intermédio do Conselho Deliberativo, a destituição dos membros da Diretoria Executiva com a designação de substituto para completar o mandato do integrante anterior.

Inclusão da redação final ao § 1º para centralizar as indicações na controladora (holding).

Supressão do § 7°, que estava duplicado em relação ao § 6°.

Inclusão do parágrafo sexto a fim de permitir ao Patrocinador que indicou o membro da

		Diretoria Executiva peça ao Conselho Deliberativo a solicitação de substituição do membro ao longo do mandato.
Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros. § 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.	Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros. § 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.	Alteração da denominação de Diretor- Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.
§ 2º - O Diretor-Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade. Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno:	 § 2° - O Diretor-Presidente tem, além do seu, o voto de qualidade. Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno: 	
I. Comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II. Não ter sofrido condenação criminal transitada	I. Comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria; II. Não ter sofrido condenação criminal transitada	Melhoria na redação
em julgado; III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público; IV. Ter formação de nível superior;	em julgado; III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; IV. Ter formação de nível superior;	

V. Reputação ilibada; e	V. Reputação ilibada; e	
VI. Exigências adicionais propostas pelo	VI. Exigências adicionais propostas pelo	
legislador/regulador no momento de sua indicação ou	legislador/regulador no momento de sua indicação ou	
eleição.	eleição.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	Alteração da denominação de Diretor-
DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	DO DIRETOR-PRESIDENTE	Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.
Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.	Artigo 43 - Compete ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.	
Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente: ()	Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor-Presidente: ()	Alteração da denominação de Diretor- Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.
CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES	CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES	Alteração da denominação de Diretor- Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.
Artigo 46 - Os Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	Artigo 46 - Os Compete ao Diretor-Presidente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.	que esta attinia e a mais asaat no setoi.
Artigo 47 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.	Artigo 47 – Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.	

Parágrafo Único - Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no "caput", devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como observando o processo seletivo de que trata a legislação pertinente.	Parágrafo Único - Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no "caput", devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Exclusão da parte final, haja vista que a Elos não é mais destinatária da Resolução CNPC nº 35/2019.
Artigo 48 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Artigo 48 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor-Presidente , nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Alteração da denominação de Diretor- Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.
Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.	Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor-Presidente .	
TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	
Artigo 50 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.	Artigo 50 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente. § 1º - A aprovação conjunta dos Patrocinadores das alterações deste Estatuto, poderá ser realizada apenas pelo Patrocinador controlador (holding) caso os demais Patrocinadores pertençam ao mesmo grupo econômico.	Inclusão do § 1º a fim de permitir que apenas a holding ou empresa controladora dos demais Patrocinadores aprove isoladamente as alterações do Estatuto, sem a necessidade de todas as empresas do mesmo grupo econômica tenham que formalizar a mesma resposta.

Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.	§ 2º - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.	
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
	Artigo 52 - A Fundação Elos assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos, decorrentes de ato regular de gestão, aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes de Comitês, aos empregados e ex-empregados da Fundação Elos, observadas as formas, as condições e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo.	
	§ 1º - Os custos com a defesa referida no caput deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Fundação Elos.	Inclusão dos Artigos 52 e 53 nas Disposiçõe Gerais que tratam sobre custeio de defes dos Dirigentes e ex-dirigentes.
	§ 2º - Será admitido contratação de seguro para o custeio da defesa dos membros elencados no caput, a critério do Conselho Deliberativo.	Inclusão de dispositivo para maior seguranç jurídica relacionada à responsabilidade civil
	Artigo 53 - Caso o membro e ex-membro do Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, o membro ou ex-membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-empregado, o integrante de Comitê e o ex-integrante de Comitê da Fundação Elos seja condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a Fundação Elos de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado.	

Artigo 52 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Artigo 54 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Renumeração do artigo
Artigo 53 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Artigo 55 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Renumeração do artigo
Artigo 54 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.	Artigo 56 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.	Renumeração do artigo
Artigo 55 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Artigo 57 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Renumeração do artigo
I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau; II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e; III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador;	I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o terceiro grau; II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e; III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador;	Alteração para resguardar eventual conflito de interesse em função de parentesco até o 3º grau, melhoria na governança.
Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.	Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.	
Artigo 56 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Artigo 58 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Renumeração do artigo